

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2020 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CONANDA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES - CONANDA, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no exercício das atribuições previstas no âmbito da Lei No 8.242, de 12 de outubro de 1991, no Decreto N° 9.579, de 22 de novembro de 2018 e na Resolução No 217, de 26 de dezembro de 2018, a qual aprova o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19, registrada em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus é uma questão de saúde pública que atinge frontalmente a proteção integral de crianças e adolescentes e impôs condições de trabalho que escapam ao que é ideal;

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do CONANDA, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que interrupção das atividades do CONANDA ocasiona prejuízos à política de infância e adolescência do país, em especial em um momento crítico e que é necessário criar estratégias para o pleno funcionamento deste Conselho nesta conjuntura abarcada pela pandemia do Covid-19; resolve:

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, as Assembleias ordinárias e extraordinárias presenciais do CONANDA enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Estabelecer, no âmbito do CONANDA que Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando o calendário aprovado em fevereiro de 2020.

§ 1º Essa medida visa não interromper as atividades do CONANDA em um contexto de crise em que sua atuação será amplamente demandada;

§ 2º As Assembleias devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes;

§ 3º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do CONANDA, por determinação da Presidente;

§ 4º Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficará a cargo da Vice-presidente, conforme previsão regimental;

§ 5º A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das Assembleias virtuais.

Art. 3º As reuniões convocadas por meios de participação remota, deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas por meio de mensagens registradas no chat do aplicativo utilizado para realizar a videoconferência.

§ 1º Os subsídios para a análise dos itens da pauta serão enviados previamente, para conselheiras e conselheiros, titulares e suplentes, por correio eletrônico;

§ 2º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados entre a Mesa Diretora, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões;

§ 3º Durante a assembleia virtual terá direito a voto o/a conselheiro/a no exercício da titularidade que registrou presença no chat no início da reunião, informando o nome completo e a instituição que representa;

§ 4º Com base nesses registros indicados no parágrafo 3º, a Secretaria Executiva informará quais são os conselheiros que estão no exercício da titularidade e terão direito a voto.

Art. 4º Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas Assembleias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Resolução ad referendum nº 219/2020.

IOLETE RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.